LEI Nº 1263, DE 07 DE MARÇO DE 2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO À ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA. DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º- É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio financeiro, no valor de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais à ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARLOS BARBOSA, inscrita no CNPJ sob nº 07.071.149/0001-00, com sede na rua Santo Antonio, nº 231, Bairro Ponte Seca, cidade de Carlos Barbosa.

Art. 2º- O Plano de Auxílio beneficiará a entidade acima mencionada, de acordo com o convênio anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei, a ser firmado entre o Município e a Associação.

Art. 3º- O Auxílio será repassado a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Carlos Barbosa, no período de abril a dezembro de 2007.

Art. 4º- A Associação prestará atendimento ao Município sempre que solicitado, através de equipe especializada, com utilização de equipamentos adequados ao resgate de acidentes, incêndios e outros sinistros similares, no limite de suas atribuições legais e de pessoal disponível.

Art. 5º- Inocorrendo a finalidade que fundamentou a previsão do presente auxílio à Associação beneficiada, fica o Município desobrigado de repassar os recursos.

Art. 6º- O Município repassará os recursos até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao de referência.

Art. 7º- A Associação beneficiada por esta Lei deverá prestar contas dos auxílios recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do último dia previsto para o auxílio.

Art. 8º- A entidade beneficiada por esta Lei obriga-se à observar as exigências da presente Lei, nos termos do Convênio em anexo, bem como de outras determinações legais hierárquicas superiores, de observância obrigatória.

Art. 9º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária da:
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
UNIDADE: Fundo Municipal de Segurança
429 – Apoio a Segurança Pública
3.3.50.43.99.11.00.000 – Subvenções aos Bombeiros Voluntários Carlos Barbosa.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos 07 dias do mês de março de dois mil e sete.

CLAUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 07.03.2007.

Secretaria da Administração